

ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 016/2026, DE 26 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO, NO ESTADO DO CEARÁ, faz saber que a Câmara aprovou e eu SANCIONO o Projeto de Lei Ordinária nº 016/2026, sendo introduzida no compêndio jurídico alto-santense e brasileiro como **Lei Ordinária nº 975/2026,** reconhecendo-a como válida e ordenando seu cumprimento por todos.

PAÇO MUNICIPAL DR. MOACIR BEZERRA – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO/CE, aos 11 (onze) dias do mês de junho de 2026.

Jose Joeni Holanda de
Araujo:08571906874

Assinado de forma digital por Jose Joeni Holanda de Araujo:08571906874
Dados: 2026.06.11 10:06:19 -03'00'

José JOENI HOLANDA de Araújo
Prefeito do Município de Alto Santo/CE

LEI ORDINÁRIA Nº 975/2026, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NÚCLEO DE IGUALDADE RACIAL (NIR), VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO/CE**, José Joeni Holanda de Araújo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art.1º. Fica criado o Núcleo de Igualdade Racial (NIR), unidade administrativa integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de executar a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, nos termos da Lei Federal nº 12.288/2010.

Art.2º. O Núcleo de Igualdade Racial NIR constitui o órgão executivo municipal de promoção da igualdade racial, destinado a planejar, coordenar e monitorar as políticas afirmativas e o enfrentamento ao racismo, nos termos do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR), conforme o Decreto Federal nº 8.136/2013.

Art.3º. Compete ao Núcleo de Igualdade Racial (NIR):

I - Formular diretrizes para a implementação de ações afirmativas e de combate às desigualdades étnico-raciais no âmbito do Município;

II - Coordenar a aplicação das diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais na rede municipal de ensino;

III - Articular com os demais órgãos da administração pública a transversalidade das políticas de igualdade racial;

IV - Assessorar tecnicamente o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) e executar o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

V - Gerir a interlocução com o Ministério da Igualdade Racial para a captação de recursos e participação em programas federais.

Art. 4º. O Núcleo de Igualdade Racial (NIR) será coordenado por um servidor integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, a ser designado pelo Chefe do Poder Executivo, sob a supervisão administrativa do Secretário Municipal de Educação.

Art. 5º. O Núcleo de Igualdade Racial (NIR) atuará em estreita colaboração com o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, instituído pela Lei nº 961/2025, prestando-lhe o suporte administrativo e técnico necessário para o exercício de suas funções.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DR. MOACIR BEZERRA – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO/CE, aos 11 (onze) dias do mês de junho de 2026.

Jose Joeni Holanda de Araujo:08571906874
Assinado de forma digital por Jose Joeni Holanda de Araujo:08571906874
Dados: 2026.06.11 10:06:41 -03'00'

José JOENI HOLANDA de Araújo
Prefeito do Município de Alto Santo/CE